



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

LEI Nº 3991/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

*Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Coronel Bicaco-RS.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III- incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV- criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – pela Secretaria Municipal da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;

b) à população em geral.

**Art. 4º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – União e Estados;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da Administração Pública Municipal;

IV – Entidades e Instituições Privadas.

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador; da Secretaria da Educação e outros Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Caberá as Secretarias Municipais da Fazenda e da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do orçamento vigente.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no orçamento geral do município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

**PUBLICADO**

**Rúbrica**

Bel. Paulo Odone Borges Bui  
Secretário Administração

Assinado em 11/11/15

Retirado em 15/11/15

Valtemar José Machado de Oliveira  
Prefeito Municipal

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

*Capital Nacional da Erva-Mate*

